



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1346/2020
DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

Publicado no Orgão
Oficial do Município
N.º 006 Pg. _____
Data: de 13 a _____
Janeiro de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o preenchimento de Declaração de óbito por médicos que atendem nas unidades básicas de saúde, Hospital Municipal e unidade de pronto atendimento no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O preenchimento da Declaração de Óbito, dentro dos casos que a lei permitir, poderá ser firmado por médicos que atendem nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. Na hipótese de morte natural, sem assistência médica, o preenchimento da Declaração de Óbito caberá ao Serviço de Verificação de Óbito e nos casos de inexistência deste serviço no município, caberá a Secretaria Municipal de Saúde designar, oficialmente, o médico para realiza-lo, conforme dispõe o artigo 4º, da Resolução nº 106/2002, do Conselho Regional de Medicina do Paraná.

Art. 3º. Qualquer caso de recusa no fornecimento da Declaração de Óbito deverá ser devidamente fundamentado, cabendo ao responsável por aquela unidade pública avaliar as razões desta recusa e tomar as providências cabíveis, podendo este, inclusive, ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por sua omissão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de janeiro de 2020


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal